GOVERNO MUNICIPAL
LAVRAS DO SUL
UNIÃO E TRABALHO PELO FUTURO DO NOSSO POVO

Ofício nº 125/2025- GP

Lavras do Sul, 10 de abril de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 30/2025** que **"Autoriza a abrir crédito adicional especial, no valor total de R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e cinco mil reais) no Orçamento da Secretaria de Assistência Social."**

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,

Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 11/04/25
Sala da Presidência

PROJETO DE LEI N° 030/2025

Autoriza a abrir crédito adicional especial, no valor total de R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e cinco mil reais) no Orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 1° Autoriza a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2022/2025 e da LDO 025 a Ação: 1077 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS e 2.153 - ACOLHIMENTO SOCIAL

Art. 2° Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

05.02- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0203 1.077 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS	**R$ 125.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.2665 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 115.642,15
4.4.90.52.00.00.00.1500 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 9.357,85
08.243.0027 2.153 – ACOLHIMENTO SOCIAL	**R$ 30.000,00**
3.3.50.43.00.00.00.1669- Subvenções Sociais	R$ 30.000,00

Art. 3° Servirá de recurso para o crédito especial autorizado no artigo 1°, o superavit verificado no recurso 665 – Convênio FPE n° 2203/2022 – Processo n°22/2100-0000823-0, no valor de R$ 115.642,15 e as reduções nas dotações abaixo especificadas:

05.02- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0202 2.118 MANUT SEC DA ASSISTENCIA SOCIAL	**R$ 9.357,85**
3.3.90.39.00.00.00.1500 – Outros serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 9.357,85
13.243.0027 2.023 – MANUT CONSELHO - COMDICA	**R$ 30.000,00**
3.3.50.43.00.00.00.1662- Subvenções Sociais	R$ 30.000,00

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 10 de abril de 2025.

Rénan Delabary
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A aquisição de veículo Sedan, com recursos da emenda parlamentar do **Deputado Estadual Marcus Vinícius**, convênio 2203/2022, para uso na Secretaria de Assistência Social, se faz necessária pelos seguintes motivos:

- Atendimento de visitas domiciliares do Benefício Eventual;
- Atualizações de Cadastro Único em domicílio, pois é obrigatório que 20% dos cadastros realizados seja em visita domiciliar;
- Visitas para verificação das necessidades de melhorias habitacionais;
- Viagens para outros municípios onde conduzimos os usuários de nossos serviços às agências do INSS para perícias de concessão do Benefício de Prestação Continuada;
- Suprimos ainda viagens para regularização de documentos, título de eleitor, pois não dispomos de Cartório Eleitoral em nosso município;

Lavras do Sul, 10 de abril de 2025.

Renan Delabary
Prefeito

OFICIO COMISSÃO ORÇAMENTO Nº 08/2025. Lavras do Sul, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente desta Casa Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, nomeada para analisar o **Projeto de Lei nº 030/2025**, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor total de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) no Orçamento da Secretaria de Assistência Social", vem solicitar a Vossa Excelência, através de seu Presidente abaixo subscrito, que realize **diligência** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de enviar a comprovação referente à transferência especial que serve de custeio ao crédito a ser aberto (Convênio FPE nº 2203/2022 – Processo nº 22/2100-0000823-0).

Informamos, outrossim, que o prazo para atendimento da diligência pretendida é de até 10 dias conforme preceitua o **Art. 149, *caput* do Regimento Interno desta Casa**, sendo necessária a informação pretendida para se ter condições plenas de analisar tal projeto de lei, permitindo-nos dar andamento ao processo legislativo, elaborando o Parecer a respeito, visando à apreciação e votação em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

VEREADOR DIMMY ALVES
Presidente

OFÍCIO Nº 65/2025-CVLS.

Lavras do Sul, 24 de abril de 2025.

A sua Excelência, o Senhor
Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, que está analisando o Projeto de Lei 030/2025, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme Parecer em anexo.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, caput do Regimento Interno desta Casa, o Executivo Municipal tem até 10 dias para atender o solicitado.

Atenciosamente,

LUÍS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em: 24/04/25
Nome Gabinete:

GOVERNO MUNICIPAL
LAVRAS DO SUL
UNIÃO E TRABALHO PELO FUTURO DO NOSSO POVO

Ofício nº 139/2025- GP

Lavras do Sul, 24 de abril de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Atendendo a Solicitação da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento dessa Casa Legislativa, encaminhamos em anexo, a comprovação referente a transferência especial que serve de custeio ao crédito a ser aberto, do Projeto de Lei nº 30/2025.

Cordialmente,

Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 24/04/25
Sala da Presidência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONVÊNIO
-AQUISIÇÕES-

FPE nº 2203/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, OBJETIVANDO O PROJETO "REDE DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA", CONFORME PROCESSO Nº 22/2100-0000823-0.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 – 8° andar, CEP90020-020, Porto Alegre/ RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87958633/0001-95, representada neste ato por seu titular, ROBERTO FANTINEL, portador da Carteira de Identidade nº 6082539997, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.574.790-73, doravante denominado, **CONCEDENTE**, e o MUNICÍPIO de Lavras do Sul, com sede na Rua Coronel Mesa, nº 373, no Município de Lavras do Sul/RS, CEP 97390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.201.298/0001-49, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. SÁVIO JOHNSTON PRESTES, residentena Rua Tirandes, nº 291, no Município de Lavras do Sul/RS, portador da Carteira de Identida de nº 1034056307 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 487.828.580-04, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGEnº 06, de 27 de dezembro de 2016[1], celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes;com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016;e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário,com empenho gravado sob o nº 028564, datado de 20/06/2022.

[1]A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: (Áreas: CAGE)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária:21.78
Projeto/Atividade:1036
Subtítulo:22008
Natureza da Despesa:4.4.41.42
Rubrica:4209
Valor: R$ 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R$ 60.000,00, o qual será liberado em parcela única. Aprimeira parcela será repassada em até *30* dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar,conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R$ 41.776,67 (quarenta e um mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma dedesembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R$ *00,00*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução doobjeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execuçãodoconvênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legaiscabíveis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívidapública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalhopactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcelaúnica.
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofrespúblicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestaçãode Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código *547;*
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada doconvênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;e
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo